

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº ___, DE 2025

O Objetivo 2 do anexo do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido da seguinte Meta 2.c:

Meta 2.c: Garantir a todas as crianças matriculadas na Educação Infantil oportunidades sistemáticas de socialização lúdica, com intencionalidade pedagógica, voltadas à aprendizagem de habilidades iniciais relacionadas à comunicação oral, à consciência fonológica, ao conhecimento alfabético e a outras competências ligadas à aquisição da leitura e da escrita emergentes, bem como ao desenvolvimento das noções básicas de quantificação, da manipulação de objetos concretos e da identificação de numerais."

JUSTIFICAÇÃO

A Educação Infantil constitui a base do desenvolvimento humano e cognitivo, sendo reconhecida pelas evidências científicas como etapa decisiva para a aprendizagem ao longo da vida. Garantir experiências sistemáticas de socialização lúdica com intencionalidade pedagógica é essencial para promover o desenvolvimento da linguagem oral, da consciência fonológica, do conhecimento alfabético e de outras habilidades emergentes de leitura e escrita, que formam o alicerce da alfabetização eficaz.

Além disso, o contato precoce com atividades concretas de quantificação e a identificação de numerais contribui para a construção do senso numérico e das bases do raciocínio matemático, conforme demonstrado por estudos da neurociência cognitiva e da psicologia do desenvolvimento.

Essa meta fortalece o compromisso com a aprendizagem desde os primeiros anos de vida e alinha o Plano Nacional de Educação às melhores práticas internacionais, garantindo que todas as crianças, independentemente de sua origem, tenham acesso a uma Educação Infantil rica, intencional e transformadora.

Sala de sessões,

Greyce Elias

DEPUTADA FEDERAL

